

DECIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CCT 034/2000-15

Contratantes:

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – ENEL DISTRIBUIÇÃO CE

Interveniência:

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA - ONS

Instalação envolvida:

SUBESTAÇÃO BANABUIÚ – BNB SUBESTAÇÃO CAUÍPE - CPE Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Pordeus Nobrega, Fabio Lopes Alva<mark>s, Charles De Capdeville, Ma</mark> De Macedo Amaral. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portalassinaturas.ons.org.br:443 e utilize o código 503D-1B76-70B6-93F8

Torres, Luiz Carlos Ciocchi, Marcelo Prais e Mateus

DECIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CCT 034/2000

DECIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CCT 034/2000, QUE FAZEM ENTRE A CHESF E A ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ COM INTERVENIÊNCIA DO ONS.

De um lado e doravante denominada simplesmente TRANSMISSORA, a

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, mediante Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 061/2001 (CTT 061/2001-01), firmado com a ANEEL em 04 de dezembro de 2012, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, Bongi, inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16, representada, nos dermos do seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente e Diretor de Operação, ao final assinados;

e de outro lado e doravante denominada simplesmente DISTRIBUIDORA, a

COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, com sede na Cidade de Fortaleza Estado do Ceará, na Rua Padre Valdevino, nº 150 – Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.251/0001-70, detentora do Contrato de Concessão nº 01/1998 representada nos termos de seu Estatuto Social, por seus representantes legais, ao final assinados; e;

e com a interveniência do doravante denominado simplesmente **ONS**, o

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, autorizado a executar as atividades de coordenação e controle da operação, da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional – SIN nos termos do art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, com sede na Cidade de Brasília – DF, na ASA SUL, Área de Serviços Públicos – Lote A, Edifício CNOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.831.210/0001-57 e Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Júlio do Carmo, N° 251 – Cidade Nova, neste atorepresentado por seus representantes legais, ao final assinados,

CONSIDERANDO QUE:

- A. As PARTES assinaram em 14/02/2000, com interveniência do **ONS**, o CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO CCT Nº 034/2000" ou "CONTRATO", o qual permite a alteração de cláusulas e condições avençadas e a inclusão de novos PONTOS e INSTALAÇÕES DE CONEXÃO mediante a formalização de Termo Aditivo;
- B. O parecer de acesso, RELATÓRIO ONS DTA-2021-PA-0142-R0-rv, assinado em 17 de fevereiro de 2022, trata da conexão, que se dará por meio de 01 (um) novo módulo entrada de linha EL no barramento de 69 kV da SE Banabuiú 230/69 kV, subestação de Rede Básica de propriedade da **TRANSMISSORA** e cujo barramento de 69 kV é classificado como Demais Instalações de Transmissão.

2 de 17

Sol. 74836-ABRPA - Vs. 24/02/2022



- C. O parecer de acesso, RELATÓRIO ONS DTA-2021-PA-0116-R0-rv, assinado em 19 de janeiro de
- 2022, trata da conexão, que se dará por meio de 01 (um) novo módulo entrada de linha EL no 2 barramento de 69 kV da SE Cauípe 230/69 kV, subestação de Rede Básica de propriedade da 🕏 TRANSMISSORA e cujo barramento de 69 kV é classificado como Demais Instalações de ర Transmissão.
- D. A Resolução Normativa nº 068 (ReN 068/2004), de 08 de junho de 2004, estabelece os procedimentos para acesso e implementação de reforços nas Demais Instalações de gi Transmissão - DIT.
- E. A regulamentação da ANEEL estabelece:
 - Os critérios e condições para entrada de OPERAÇÃO COMERCIAL de Funções de Transmissão a serem integradas ao Sistema Interligado Nacional - SIN;
 - Que o reforço referente à implementação de módulos de conexão de linhas de propriedade o da **DISTRIBUIDORA**, serão remunerados via CCT com encargo estabelecido no reajuste de RAP subsequente à sua entrada em operação comercial e serão implementados em 8 decorrência de solicitação de acesso, não sendo os mesmos, objeto de resolução autorizativa.

A TRANSMISSORA e a DISTRIBUIDORA têm entre si, justo e acordado, celebrar com a interveniência do **ONS** o presente Decimo Quinto Termo Aditivo ao CONTRATO, doravante denominado "ADITIVO", de acordo com os seguintes termos e condições:

Cláusula 1^a. Das Definições - Termos técnicos, vocábulos e expressões

Para o efeito de permitir o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste ADITIVO, fica, desde já, acordado entre as PARTES que os termos em letra maiúscula aqui mencionados e não definidos, deverão ter o mesmo significado dado ao termo no CONTRATO assinado, entre a PARTES, devendo ser adicionado às definicões do CONTRATO o seguinte termo:

"COMISSIONAMENTO": Modo pelo qual uma instalação ou um equipamento são avaliados por comissão formada por seus proprietários, projetistas, fabricantes e montadores, através de ensaios e testes, de forma a liberá-lo para operação comercial em condições seguras e eficientes:

Cláusula 2a. Do Objeto

Constitui objeto do presente ADITIVO o estabelecimento das condições, procedimentos, responsabilidades técnico-operacionais e comerciais que irão regular a conexão **DISTRIBUIDORA**, através de:

I. 01 (uma) nova Entrada de Linha no Barramento de 69 kV da SE Banabuiú, com destino a SED Quixeramobim 69/13,8 kV de propriedade da **DISTRIBUIDORA**;

Sol. 74836-ABRPA - Vs. 24/02/2022

Da Silva

- II. 01 (uma) nova Entrada de Linha no Barramento de 69 kV da SE Cauípe, com destino a SED São Luís do Curu 69/13,8 kV, através do terceiro circuito, de propriedade da DISTRIBUIDORA;
- § 1º. A TRANSMISSORA será responsável pela aquisição, projeto, implantação, operação e manutenção das Entradas de Linha, com os equipamentos listados no ANEXO - II;
- A **DISTRIBUIDORA** será responsável pela conexão das linhas de distribuição, incluindo o seu trajeto e conexão ao pórtico do barramento de 69 kV das subestações de propriedade da TRANSMISSORA;
- A **DISTRIBUIDORA** será responsável pela aquisição, projeto, implantação, operação e manutenção dos SISTEMAS DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO - SMF, com exceção dos 🖰 transformadores de instrumento compartilhados, nas entradas de linha de que trata o caput.
- A TRANSMISSORA irá disponibilizar os enrolamentos dos transformadores de instrumento de sua propriedade para a conexão do SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO – SMF, nas entradas de linha de que trata o caput.

Cláusula 3a. Da Definição e relação de anexos

Para melhor caracterização do objeto deste ADITIVO e das obrigações das PARTES, consideram-se peças integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, os seguintes documentos: Charles De Capde

- A. Anexo I → Diagramas Unifilares Simplificados das conexões;
- B. Anexo II → Descrição e identificação das INSTALAÇÕES:
- C. Diagramas Unifilares Simplificados do Sistema de Transmissão nas Regiões onde serão
- instalados os módulos de entrada de linha;

 D. Anexo II Procedimentos e Responsabilidades na fase de obras;

 E. Parecer de acesso, RELATÓRIO ONS DTA-2021-PA-0142-R0-rv, assinado em 17 de fevereiro

E. Parecer de acesso, RELATÓRIO ONS DTA-2021-PA-0142-R0-rv, assinado em 17 de fevereiro de 2022.

F. Parecer de acesso, RELATÓRIO ONS DTA-2021-PA-0116-R0-rv, assinado em 19 de janeiro de 2022.

Cláusula 4ª. Da Vigência

O presente ADITIVO entra em vigor a partir da data de assinatura do último signatário

Cláusula 5ª. Execução da Obra

A TRANSMISSORA executará as obras de implantação das instalações objeto deste ADITIVO, de acordo a ReN 068/2004, sendo de reponsabilidade da DISTRIBUIDORA o pagamento do ENCARGO

Sol. 74836-ABRPA - Vs. 24/02/2022

DE CONEXÃO;

Parágrafo único O prazo para entrega das obras pela TRANSMISSORA para operação comercial pela **DISTRIBUIDORA** será dezembro/2023.

Cláusula 6a. DO ENCARGO DE CONEXÃO

O pagamento do ENCARGO DE CONEXÃO associado as instalações objeto deste ADITIVO serão de responsabilidade da DISTRIBUIDORA.

- O ENCARGO DE CONEXÃO será estabelecido e homologados pela ANEEL no reajuste de RAP subsequente à sua entrada em operação comercial.
- O ENCARGO DE CONEXÃO, correspondente aos reforços objeto deste ADITIVO, será devido a partir da disponibilização pela TRANSMISSORA para a operação comercial das novas Entradas de Linha para utilização pela DISTRIBUIDORA pelo qual a TRANSMISSORA farájus.
- A data de entrada em operação comercial conforme previsto pela regulamentação § 3º. vigente e no PROCEDIMENTOS DE REDE.
- valores de ENCARGO DE CONEXÃO serão devidos à **TRANSMISSORA** pela DISTRIBUIDORA a partir da data referida no §3º, e a TRANSMISSORA iniciará seu recebimento em data concatenada com o reajuste ou revisão tarifária da s DISTRIBUIDORA.
- Caso a data de entrada em operação comercial ocorra em data anterior ao previsto no § 5º. parágrafo único da clausula 5ª a transmissora deverá solicitar esta antecipação à Bolistribuldora.

Cláusula 7^a. Da atualização do cronograma de implantação das instalações

A TRANSMISSORA encaminhará mensalmente para a DISTRIBIDORA até o quinto dia útil de cada mês, a atualização do cronograma de implantação da instalação objeto deste ADITIVO, a partir do invisio do implantação do empreor dimento a até a disposibilização do magneto.

início da implantação do empreendimento e até a disponibilização da mesma.

Cláusula 8^a. Dos Estudos necessários das Proteções

A DISTRIBUIDORA deverá realizar todos os estudos de impacto, seletividade e graduação das de impacto, seletividade e graduaçõe das de impactos de impacto, seletividade e graduaçõe da seletividad proteções, necessários a compatibilização das suas INSTALAÇÕES.

- ões, necessários a compatibilização das suas INSTALAÇÕES.

 Os estudos deverão ser encaminhados através plataforma Sistema de Gestão de Documentos – SGD com no mínimo 30 (trinta) dias antes do COMISSIONAMENTO;
- § 2º. A TRANSMISSORA deverá disponibilizar as informações necessárias para compatibilização prevista no caput após a solicitação da DISTRIBUIDORA, nos prazos a serem acordados na reunião de Workstatement.

Sol. 74836-ABRPA - Vs. 24/02/2022



Cláusula 9^a. Responsabilidade pelo Projetos

DISTRIBUIDORA será implantação, responsável pelos projetos, fiscalização COMISSIONAMENTO:

- Da conexão das linhas de distribuição em 69kV ao módulo de entrada de linha 69kV incluindo o seu trajeto e conexão ao pórtico do barramento de 69 kV nas subestações, de propriedade da **TRANSMISSORA**.
- II. o Sistema de Medição e Faturamento – SMF, incluindo a execução das obras civis necessárias como canaletas, condutos e cabanas de medição e excluindo os transformadores de instrumento, conforme §4º da Cláusula 2ª:
- Os projetos, serviços, equipamentos, materiais e demais componentes utilizados na implantação deverão garantir a integridade das instalações e condições operacionais da § 1º.
- TRANSMISSORA, observando

 a. PROCEDIMENTO DE REDE;

 b. As normas e padrões técnicos de caráter geral da TRANSMISSORA;

 c. As normas brasileiras e, por conseguinte, normas internacionais aplicáveis.

 A DISTRIBUIDORA deverá disponibilizar a documentação técnica e projetos, em conteúdo e prazo a serem acordados entre as PARTES para verificação pela TRANSMISSORA do § 2º. e prazo a serem acordados entre as PARTES, para verificação pela TRANSMISSORA do o atendimento aos requisitos mencionados no § 1º, para liberação dos serviços;
- A TRANSMISSORA deverá disponibilizar à DISTRIBUIDORA as informações necessárias § 3º. para a elaboração do projeto de interligação descrito no item I do caput desta Clausula após a solicitação da **DISTRIBUIDORA** nos prazos a serem acordados na reunião de Workstatement.
- δ 4º. Os Projetos deverão ser encaminhados através plataforma Sistema de Gestão de Documentos - SGD / Pubye;
- § 5º. A TRANSMISSORA disponibilizará acesso à plataforma de gestão de documentos, a partir da reunião de Workstatement;
- A **DISTRIBUIDORA** poderá solicitar a reunião de *Workstatement* com a TRANSMISSORA 60 § 6º. (sessenta) dias após a formalização deste ADITIVO.
- § 7º. O detalhamento dos cabos e materiais para a obra citado no item I do caput desta Cláusula será definido na reunião de Workstatement.
- Após a aprovação do Projeto, a DISTRIBUIDORA deverá fornecer 01 (uma) via impressa, § 8º. para acompanhamento do COMISSIONAMENTO;
- δ9º. O início da execução pela **DISTRIBUIDORA** de cada etapa das obras nas Subestação de 4 propriedade da TRANSMISSORA, deverá ser obrigatoriamente precedido da liberação formal, por parte da TRANSMISSORA, dos desenhos ou documentos de projeto daquela

Sol. 74836-ABRPA - Vs. 24/02/2022

atividade que será executada pela **DISTRIBUIDORA**;

- § 10º. Fica facultado a **TRANSMISSORA** a fiscalização, em qualquer de suas etapas, das obras que a interferem nas suas INSTALAÇÕES, visando verificar se a execução da obra foi realizada 🗟 conforme os desenhos e documentos de projeto liberados formalmente pela TRANSMISSORA;
- § 11º. A **DISTRIBUIDORA** deverá aprovar, junto aos Órgãos Públicos, os projetos sobre sua responsabilidade, bem como de suas atualizações e ampliações, quando necessários;
- § 12º. O atendimento aos parágrafos anteriores não atenua ou exime as responsabilidades da **DISTRIBUIDORA** referentes ao previsto nesta cláusula;
- § 13º. Para execução de obras ou serviços pela **DISTRIBUIDORA**, nas INSTALAÇÕES da 🖰 TRANSMISSORA, aplicar-se-á, no que couber, os termos e condições detalhadas no Erro! Fonte de referência não encontrada..

Cláusula 10^a. Da Fidelidade e coerência dos desenhos

De forma a manter a fidelidade e coerência da documentação que representa as INSTALAÇÕES como um todo, as revisões ou atualizações de quaisquer desenhos ou documentos de projeto que contenham, mesmo que parcialmente, representações das INSTALAÇÕES da TRANSMISSORA deverão ser confeccionadas conforme o padrão do original fornecido pela TRANSMISSORA e di deverão observar o disposto nos seguintes parágrafos.

- Para os desenhos e documentos já existentes da TRANSMISSORA, a DISTRIBUIDORA, deverá efetuar as devidas revisões demonstrando claramente os limites das INSTALAÇÕES das PARTES;
- § 2º. Os desenhos e documentos de caráter geral, tais como: arranjo geral, malha de terra, dutos 5 e canaletas, unifilares, planta geral de fundações e etc., deverão ser revisados demonstrando go as novas INSTALAÇÕES e, não será aceito pela **TRANSMISSORA**, nestes desenhos e documentos apenas a indicação de desenhos ou documentos de referência;
- A aprovação dos documentos de projeto não atenua ou exime as responsabilidades da DISTRIBUIDORA em relação aos referidos documentos de projeto.

 ula 11ª. Da Aprovação dos projetos e atualização dos documentos

 NSMISSORA terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos desenhos § 3º.

Cláusula 11^a. Da Aprovação dos projetos e atualização dos documentos

A TRANSMISSORA terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos desenhos e documentos de projeto, para sua análise e aprovação.

Caso a **TRANSMISSORA** venha a constatar a necessidade de alterações no projeto e § 1º. comunique à **DISTRIBUIDORA** no prazo estabelecido no *caput* desta cláusula, a **DISTRIBUIDORA** deverá providenciar as ações pertinentes para reencaminhamento à TRANSMISSORA, que terá novo prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento dos desenhos e documentos de projeto do empreendimento para sua análise e aprovação;

7 de 17

Sol. 74836-ABRPA - Vs. 24/02/2022

A **DISTRIBUIDORA** poderá acompanhar o *status* da análise de todos os documentos técnicos encaminhados por ela, bem como dos prazos incorridos para sua análise, através de acesso ao SGD, mediante fornecimento de senha específica pela **TRANSMISSORA**.

Cláusula 12^a. Do COMISSIONAMENTO do Sistema de Medição e Faturamento

O COMISSIONAMENTO do SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO deverá ser realizados de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE.

- § 1° . As PARTES estabelecerão em conjunto os procedimentos técnicos e administrativos que irão $^{\vdash}_{\circ}$ adotar durante a fase de COMISSIONAMENTO, no prazo de até 20 (vinte) dias imediatamente anteriores à data do seu início:
- § 2º. O COMISSIONAMENTO e os testes serão de responsabilidade e realizados pela **DISTRIBUIDORA**, com o acompanhamento da **TRANSMISSORA**;
- § 3º. Os resultados dos testes referentes à cláusula anterior devem estar dentro dos parâmetros determinados pelo PROCEDIMENTO DE REDE ou normas técnicas vigentes, caso contrário a 🛱 **DISTRIBUIDORA** deverá providenciar as correções antes da conexão da linha de distribuição.
- § 4º. A TRANSMISSORA deverá analisar e aprovar o relatório de COMISSIONAMENTO, obedecendo os obrigações e prazos previsto no PROCEDIMENTO DE REDE

Cláusula 13^a. Da execução dos Procedimentos Operacionais relacionados ao SMF

A **DISTRIBUIDORA** será responsável pela execução de todos os procedimentos operacionais g relacionados ao SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO – SMF dos PONTOS DE CONEXÃO 🖥 relacionados no Anexo I deste ADITIVO, inclusive a realização de leituras locais, leituras remotas e transmissão dos dados para a CCEE e **ONS**.

- § 1º. Fazem parte da responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** quaisquer procedimentos definidos pela CCEE ou **ONS** relativos à medição.
- § 2º. Cabe à **DISTRIBUIDORA** a comunicação sobre a mudança de responsabilidade sobre o SMF, e os procedimentos relativos à definição ou modificação da localização dos pontos de medição.

 sula 14^a. Do compartilhamento dos transformadores de instrumento

 ANSMISSORA irá compartilhar com a DISTRIBUIDORA os Transformadores de Corrente (TC)

Cláusula 14^a. Do compartilhamento dos transformadores de instrumento

A TRANSMISSORA irá compartilhar com a DISTRIBUIDORA os Transformadores de Corrente (TC) e Potencial (TP), para utilização do Sistema de Medição para Faturamento.

§ 1º. As PARTES reconhecem a possibilidade de ocorrência de interrupções ou danos no SMF 🗟 provocados por indisponibilidades devido a perturbações ou desligamentos programados ou não programados nas INSTALAÇÕES da TRANSMISSORA utilizadas de forma compartilhada pela **DISTRIBUIDORA**;

Sol. 74836-ABRPA - Vs. 24/02/2022

§ 2º. Não são devidas sob qualquer hipótese, indenizações pela **TRANSMISSORA**, de qualquer espécie, caso alguma destas circunstâncias de indisponibilidades venha eventualmente a ocorrer.

Cláusula 15^a. Da execução da manutenção e eventual substituição de parte ou de todoo SMF

A **DISTRIBUIDORA** será responsável pela execução da manutenção e eventual substituição de parte ou de todo o SMF das instalações objeto deste ADITIVO, excetuando os transformadores de corrente e potencial, obedecendo para isto, às normas de manutenção, intervenção e acesso E adotadas pela **TRANSMISSORA**, que deverão ser fornecidas para o conhecimento da DISTRIBUIDORA.

Para os serviços relacionados ao SMF, executados pela **DISTRIBUIDORA**, nas Parágrafo Único

instalações da TRANSMISSORA, aplicar-se-á no que couber, os termos e

condições detalhadas no Anexo II deste ADITIVO.

condições detalhadas no Anexo II deste ADITIVO.

Cláusula 16^a. Da disponibilização de dados

As PARTES compartilharão entre os Centros de Operação os dados de supervisão e controle que permitam monitorar em tempo real os estados e grandezas elétricas do sistema nos pontos de permitam monitorar em tempo real os estados e grandezas elétricas do sistema nos pontos de conexão das instalações de distribuição e das DIT, no formato acordado previamente entre as PARTES.

Cláusula 17ª. Da Atualização do ACORDO OPERATIVO

As PARTES deverão atualizar o ACORDO OPERATIVO N°026/2006, em até 60 (sessenta) dias antes da conexão da linha de distribuição 69kV Banabuiu - Quixeramobim.

Cláusula 18ª. Da celebração por certificados digital

As PARTES, neste ato, declaram aceitar, concordar e autorizar que o presente instrumento sejada assinado pelos seus representantes legais, com a utilização de certificados digitais e processo de segarador de setados de setados elétricas do sistema nos pontos de setados elétricas de setados elét

assinado pelos seus representantes legais, com a utilização de certificados digitais e processo de 🖔 certificação válidos pela ICP-Brasil, por meio da plataforma de assinaturas digitais devidamente credenciada ao Instituto de Tecnologia da Informação – ITI, nos termos da legislação brasileira, sonotadamente de acordo com o art. 10 da MP 2.200-2/2001, admitindo-o, como instrumento válido e eficaz, capaz de gerar todos os efeitos de direito às PARTES que o subscrevem.

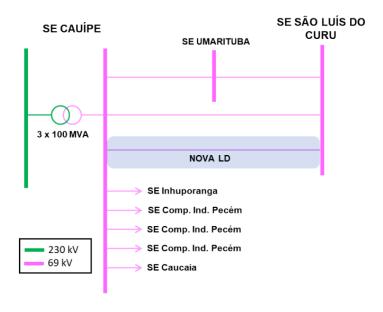
Cláusula 19^a. Da Ratificação de Cláusulas não Atingidas pelo ADITIVO credenciada ao Instituto de Tecnologia da Informação - ITI, nos termos da legislação brasileira,

Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO, e seus termos aditivos naquilo em que não conflitarem com o conteúdo deste ADITIVO ou que não tenham sido aqui expressamente alteradas.

Sol. 74836-ABRPA - Vs. 24/02/2022

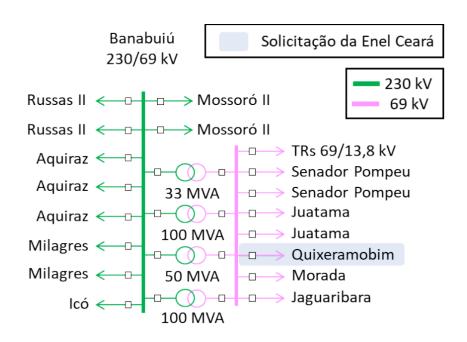
ANEXO I Diagramas Unifilares Simplificados das conexões;

ANEXO I - A. Diagrama Unifilar Simplificado das Conexões da Enel Ceará na SE Cauípe



Fonte: Parecer de acesso RELATÓRIO ONS DTA-2021-PA-0116-R0-rv

ANEXO I - B. Diagrama Unifilar Simplificado das Conexões da Enel Ceará na SE Banabuiú



Fonte: Parecer de acesso DTA-2021-PA-0142-R0-rv

p op on the por Roberto Pordeus Nobrega, Fabio Lopes Alves, Charles De Capdeville, Marcia Pires Cleto, Nadia Faria Da Silva Torres, Luiz Carlos Ciocchi, Marcelo la decumento foi assinado digitalmente por Roberto Pordeus Nobrega, Fabio Lopes Alves, Charles De Capdeville, Marcia Pires Cleto, Nadia Faria Da Silva Torres, Luiz Carlos Ciocchi, Marcelo la decumento foi assinado digitalmente por Roberto Pordeus Nobrega, Fabio Lopes Alves, Charles De Capdeville, Marcia Pires Cleto, Nadia Faria Da Silva Torres, Luiz Carlos Ciocchi, Marcelo la decumento foi assinado digitalmente por Roberto Pordeus Nobrega, Fabio Lopes Alves, Charles De Capdeville, Marcia Pires Cleto, Nadia Faria Da Silva Torres, Luiz Carlos Ciocchi, Marcelo la decumento foi assinado digitalmente por Roberto Pordeus Nobrega, Fabio Lopes Alves, Charles De Capdeville, Marcia Pires Cleto, Nadia Faria Da Silva Torres, Luiz Carlos Ciocchi, Marcelo la decumento foi assinado digitalmente por Roberto Pordeus Nobrega, Fabio Lopes Alves, Charles De Capdeville, Marcia Pires Cleto, Nadia Faria Da Silva Torres, Luiz Carlos Ciocchi, Marcelo la decumento foi assinado de Carlos Ciocchi, Marcelo Carlos Ciocchi, Marce Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Pordeus Nobrega, Fabio Lopes Alves, Charles De Capdeville, Ma De Macedo Amaral. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portalassinaturas.ons.org.br.443 e utilize o código 503D-1B76-70B6-93F8



ANEXO II Descrição e identificação das INSTALAÇÕES:

INSTALAÇÕES (indicando os equipamentos e sistemas relevantes) de propriedade TRANSMISSORA

Anexo II - A → INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS da TRANSMISSORA.

ITEM	SUBESTAÇÃO	INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS DA CHESF	
1	BANABUIÚ – BNB	Transformadores de corrente, para utilização do SMF	
2		Transformadores Potencial de BARRA, para utilização do SMF	
3	CAUÍPE - CPE	Transformadores de corrente, para utilização do SMF	
4		Transformadores Potencial de BARRA, para utilização do SMF	

Obs 1: **OPERATIVO** Os PONTOS DE COMPARTILHAMENTO deverão ser detalhados no ACORDO

Anexo II - B → INSTALAÇÃO DE CONEXÃO de propriedade da TRANSMISSORA;

INSTALAÇÃO a ser implantada para o atendimento da **DISTRIBUIDORA**.

SUBESTAÇÃO	TENSÃO (kV)	MÓDULO	TIPO	ARRANJO
BANABUIÚ	69 kV	Entrada da LT 69kV SE Banabuiu / SED Quixeramobim;	EL	BPT
CAUÍPE	69 kV	Entrada da LT 69kV SE CAUÍPE / São Luís do Curu;	EL	BPT

Legenda

[EL: Entrada de Linha] BPT - Barra Principal Transferência

As entrada de linha serão composta por:

Descrição	quantidade	
Disjuntor 69kV	1	
Chave secionadora c/LT 69kV	1	
Chave secionadora s/ LT 69kV	2	
Transformador de corrente	3	
Para-Raios	3	

0bs **COMERCIAL**

Este Anexo, para maior precisão, poderá ser revisado após a entrada em OPERAÇÃO

AAÇÃO Sasinado digitalmente por Roberto Pordeus Nobrega, Fabio Lopes Alves, Charles De Capdeville, Marcia Pires Cleto, Nadia Fari. De Macedo Amaral. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portalassinaturas.ons.org.br.443 e utilize o código 503D-1B76-70B6-93F8



ANEXO III PROCEDIMENTOSE RESPONSABILIDADES NA FASE DE OBRAS

OBJETO E DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES

1.1 **OBJETO**

Constitui objeto do presente anexo, a definição das responsabilidades e condições acordadas entre a TRANSMISSORA e a DISTRIBUIDORA para viabilizar a execução das seguintes atividades:

1.2 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES NAS SUBESTAÇÕES LISTADAS NO CONTRATO

Relação das atividades a ser fornecida pela **DISTRIBUIDORA**, juntamente com a documentação a que g se refere o item 2.1, e validada pela área técnica da **TRANSMISSORA** de acordo com o empreendimento $\overline{\mathcal{D}}$ (Execução de obras pela **DISTRIBUIDORA**, que envolvam as INSTALAÇÕES da **TRANSMISSORA**, □ durante as fases de implantação e operacional. Para efeito desse anexo, são consideradas obras, toda e qualquer atividade desenvolvida, nas Subestações da TRANSMISSORA, sob responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** que interfira nas INSTALAÇÕES da **TRANSMISSORA** e não sejam enquadradas como manutenção de rotina).

DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS EXIGIDOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

2.1 SOLICITAÇÃO PARA INÍCIO DOS TRABALHOS

- 2.1.1 A DISTRIBUIDORA deve formalizar para a TRANSMISSORA, através de seu representante De Capdeville, legal, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, solicitação para início dos trabalhos contendo, sem se limitar, as seguintes informações:
 - A. Relação das atividades, conforme definido no item 1.2;
 - A. Relação das atividades, conforme definido no item 1.2;
 B. Projeto do empreendimento com descrição das atividades que serão desenvolvidas nas etapas de construção e montagem;
 C. Cronograma detalhado das etapas acima descritas;
 D. Qualificação do responsável por cada etapa do empreendimento;
 E. Lay-out do canteiro de obras;
 F. Licenças ambientais conforme exigência legal, quando necessário;
 G. Autorização de órgãos públicos ou Agências quando necessário;
 H. Maneira pela qual se dará o trânsito de veículos, equipamentos, instrumentos e materiais, adentre outros;
- 2.1.2 A solicitação de início dos trabalhos deverá ser encaminhada para:
 - 2.1.2.1

maneira pela qual se dará o trânsito de veículos, equipamentos, instrumentos e materiais, su dentre outros;

Projeto de estrada de acesso e guarita específicas, dentro do padrão de segurança física e operacional necessários, caso requisitado pela **TRANSMISSORA**A solicitação de início dos trabalhos deverá ser encaminhada para:

2.1 Durante a fase de implantação

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Superintendência de Engenharia de Transmissão – SET
Rua Delmiro Gouveia, 333. Sala A-210, San Martin. Recife – PE. CEP: 50761-901

Telefone: (81) 3229-3090. Fax: (81) 3229-2688 Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF Superintendência de Engenharia de Transmissão - SET Rua Delmiro Gouveia, 333. Sala A-210, San Martin. Recife - PE. CEP: 50761-901 Telefone: (81) 3229-3090. Fax: (81) 3229-2688



2.1.2.2 Durante a fase de OPERAÇÃO COMERCIAL

A TRANSMISSORA definirá o endereço e responsável pelo processo de análise e liberação, através de correspondência emitida pelo Departamento de Gestão de Contratos de transmissão - DORC.

- Após análise da documentação apresentada, pela DISTRIBUIDORA, a TRANSMISSORA formalizará sua concordância com a solicitação apresentada, ou informará as necessidades 🖔 de revisões e/ou complementações.
- Em caso de necessidade de revisões e/ou complementações, a DISTRIBUIDORA deverá 2.1.4 reapresentar sua solicitação para início dos trabalhos, conforme especificado no item 2.1.1, acrescida das recomendações especificadas.
- 2.1.5 Em caso de concordância deverão ser seguidos os procedimentos descritos no item 2.2 a 🖔 seguir.

2.2 **ACESSO À SUBESTAÇÃO**

- A **DISTRIBUIDORA** deve formalizar para a **TRANSMISSORA**, após aprovação da 2.2.1 solicitação de início dos trabalhos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, solicitação para acesso às subestação listada no ANEXO II do CONTRATO, confirmando as seguintes informações:
 - A. Correspondência emitida e assinada pelo representante legal da **DISTRIBUIDORA** relacionando as empresas terceirizadas e especificando as atividades que as mesmas estão autorizadas a executar.
 - estão autorizadas a executar.

 B. Relação das pessoas com os respectivos RG que terão acesso e a empresa a que estão vinculadas;

 C. Descrição das atividades que serão desenvolvidas;

 D. Utilização de Equipamentos de Proteção Individual;

 E. Período de permanência na subestação;

 F. Qualificação do responsável pelas atividades que serão desenvolvidas;

 G. Relação dos Supervisores de Serviços para cada etapa do empreendimento, com a respectiva qualificação;

 H. Equipamentos e meios a serem utilizados na construção e montagem.

 I. PROGRAMA EXECUTIVO para intervenção, incluindo os perigos e riscos associados, bem como as ações de controle (quando aplicável).

 - bem como as ações de controle (quando aplicável).

 A solicitação de acesso às instalações da **TRANSMISSORA** na qual estão sendo realizados os serviços pela **DISTRIBUIDORA** deverá ser encaminhada segundo as recomendações a seguir.

 2.2.1 Durante a fase de implantação 2.2.2
 - 2.2.2.1

A TRANSMISSORA definirá o endereço e responsável pela liberação de acesso às suas instalações, através de correspondência emitida pela Superintendência de Engenharia de Transmissão – SET.

Durante a fase de OPERAÇÃO EM TESTE E COMERCIAL

panhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF
rtamento de Operação Regional de Fortaleza - DORF
res. Costa e Silva, 4677, José Walter, Fortaleza/CE,

2.2.2.2

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF Departamento de Operação Regional de Fortaleza - DORF Av. Pres. Costa e Silva, 4677, José Walter, Fortaleza/CE,

CEP: 60.750-022

Fone: (85) 3499-2833 / 2843

- 2.2.3 Após análise da documentação apresentada pela DISTRIBUIDORA, a TRANSMISSORA formalizará sua concordância com a solicitação apresentada, ou informará as necessidades 🛎 de revisões e/ou complementações.
- Em caso de necessidade de revisões e/ou complementações, a **DISTRIBUIDORA** deverá 2.2.4 reapresentar sua solicitação para acesso às instalações, conforme especificado no item 2.2, acrescido das recomendações especificadas.
- Após a concordância por parte da **TRANSMISSORA**, o responsável e as pessoas relacionadas $\overline{\varpi}$ 2.2.5 pela **DISTRIBUIDORA** para acessar a Subestação, na qual estão sendo realizados os serviços 🖺 pela **DISTRIBUIDORA**, deverão interagir com o operador encarregado, que confirmará a identificação (crachá de acesso) e orientará com relação a procedimentos complementares.
- Para acesso a subestação será necessário que todas as pessoas relacionadas estejam usando 2.2.6 fardamento e identificação (crachá).

IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DE ÁREA DE TRABALHO 2.3

Atendendo ao padrão normativo adotado pela TRANSMISSORA, a DISTRIBUIDORA deverá providenciar a delimitação e sinalização da área de trabalho, de forma a permitir o isolamento e fácil identificação da mesma (tela plástica colorida para a delimitação do local $_{oldsymbol{arphi}}^$ de trabalho nos pátios das subestações, isolando as áreas energizadas, cavaletes e cones).

Deverá também, dentro do padrão referenciado, delimitar a área de tráfego.

ETAPAS DAS ATIVIDADES

2.4

- 2.4.1 O início da execução, pela **DISTRIBUIDORA**, de cada etapa do empreendimento deverá ser precedido de liberação do respectivo projeto pela **TRANSMISSORA**.
- 2.4.2 Nenhum servico deverá ser executado nas INSTALAÇÕES da TRANSMISSORA, sem a presença dos Supervisores de Serviço da **DISTRIBUIDORA**
- Para pronta e fácil localização, os Supervisores de Serviços o mesmo deve utilizar 2.4.3 fardamento diferenciado do restante dos agentes da **DISTRIBUIDORA**.
- Os Supervisores de Serviço da **DISTRIBUIDORA** devem manter em seu poder, lista s 2.4.4 atualizada com a qualificação de todos seus agentes, e a respectiva escala de horário de trabalho, devendo manter também uma cópia da mesma na recepção da subestação em questão.
- 2.4.5 Os trabalhos serão desenvolvidos de segunda a sexta-feira no horário comercial (das 07h às
- 2.4.6 O horário comercial de trabalho estabelecido neste documento poderá ser flexibilizado, desde que haja comum acordo entre as PARTES.
- A TRANSMISSORA, para atender solicitação expressa da DISTRIBUIDORA, deverá liberar 2.4.7 a execução de trabalhos fora dos dias e horário estabelecidos no item anterior. Nesses casos, a **DISTRIBUIDORA** deverá observar as seguintes diretrizes:
 - 2.4.7.1 Emitir solicitação específica de acesso com no mínimo 5 dias de antecedência e atender ao estabelecido no item 2.2, exceto o prazo estabelecido no item 2.2.1.

2.4.7.2 Nos casos onde houver custos adicionais à **TRANSMISSORA**, ressarcir os valores das despesas, previamente acordadas entre as PARTES, mediante emissão, pela TRANSMISSORA, de documento de cobrança de acordo com o disposto nErro! Fonte de referência não encontrada. o Título II Dos Pagamentos do CONTRATO.

2.5 **PROCEDIMENTOSE NORMAS AMBIENTAIS**

A **DISTRIBUIDORA** se compromete a seguir os seguintes procedimentos:

- A. Políticas Ambientais vigentes;
- B. Instrução Normativa IN-MA.01.004 Supressão de Vegetação;
- C. Instrução Normativa IN-MA.03.002 Ascarel;
- D. Ações ambientais para construção de subestações;
- E. Ações ambientais para construção de linhas de transmissão; e
- Subsídios para Adequação das Especificações Técnicas para Topografia e Sondagem em Linhas de Transmissão e Subestações aos Critérios Ambientais, documento g elaborado pela Eletrobrás.

PROCEDIMENTOS E NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDENO TRABALHO 2.6

Alves, Charles De Capdeville, Marcia Pir A **DISTRIBUIDORA** se compromete a seguir os procedimentos e normas de segurança e saúde no trabalho da TRANSMISSORA e requisitos legais.

- A. Política de Segurança e Saúde no Trabalho da TRANSMISSORA;
- B. Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.7 INFRA-ESTRUTURA E CONDIÇÕES REQUERIDAS PARA O USO DA MESMA

- 2.7.1 A TRANSMISSORA deverá definir, quando disponível, área para que a DISTRIBUIDORA A **TRANSMISSORA** deverá definir, quando disponível, área para que a **DISTRIBUIDORA** possa instalar o seu escritório do canteiro de obras para uso durante as etapas de construção e montagem do empreendimento. Após a conclusão das obras, a referida área deverá ser restituída à **TRANSMISSORA** nas mesmas condições originais.
- 2.7.2 A DISTRIBUIDORA deverá, caso constatada a necessidade, construir estrada de acesso e guarita específicas, dentro do padrão de segurança física e operacional necessário.
- A **DISTRIBUIDORA** se obriga a manter em perfeitas condições, por sua conta e ônus, os 2.7.3
- acessos aos canteiros de obra utilizados durante a execução do empreendimento.

 Na eventualidade da **TRANSMISSORA** dispor de instalações prediais que possam ser utilizadas, os termos e condições para uso de tais instalações serão acordados em 2.7.4 documento específico.
- 2.7.5 A forma de pagamento e o valor a ser pago, pelo uso das instalações referidas no 2.7.4 serão definidos no referido documento a ser assinado entre as PARTES.
- Não será permitida a instalação de alojamentos na área cedida, sendo proibido, portanto, o pernoite de trabalhadores do canteiro de obras.

Para verificar as assinaturas vá ao site https://portalassinaturas.ons.org.br.443 e utilize o código 503D-1B76-70B6-93F8

Nadia Faria Da Silva Torres, Luiz Carlos

2.8 RECURSOS DE COMUNICAÇÃO

A **DISTRIBUIDORA** deverá providenciar recurso de telefonia móvel celular, para uso do pessoal que trabalhará durante a fase da obra.

2.9 VIGILÂNCIA

A **DISTRIBUIDORA** deverá contratar postos de vigilância diurno e noturno durante a fase \(\frac{1}{2} \) da obra. A **TRANSMISSORA** não se responsabilizará pelas consequências de quaisquer fatos g que venham a ocorrer com o material colocado na Subestação.

CONSUMO DE ENERGIA E ÁGUA 2.10

Será de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** a contratação dos fornecimentos de água e 🖔 luz necessários e específicos para o desenvolvimento das atividades das fases de construção e montagem do seu empreendimento. e montagem do seu empreendimento.

CONSERVAÇÃO E LIMPEZA 2.11

A DISTRIBUIDORA deverá conservar e manter limpa a área do pátio destinado ao empreendimento, objeto deste procedimento.

2.12 FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

A **TRANSMISSORA** reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos trabalhos referentes ao empreendimento, objeto deste procedimento, zelando pelos aspectos de segurança e confiabilidade operacional da subestação.

EMBARGO DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS 2.13

- 2.13.1 A **TRANSMISSORA** reserva-se o direito de embargar a execução de qualquer serviço ao detectar, no acompanhamento da execução dos trabalhos, fatos que comprovadamente go coloquem em risco as suas instalações, o Meio Ambiente, os seus empregados, empregados 🗟 da própria **DISTRIBUIDORA**, empregados das empresas subcontratadas e/ou terceiros, 🖔 devendo a TRANSMISSORA comunicar, por expresso, à DISTRIBUIDORA.
- 2.13.2 A paralisação a que se refere o parágrafo anterior deverá permanecer até a completa extinção da situação de riscos ou até que os responsáveis das PARTES acordem sobre g medidas mitigadoras eficazes.
- 2.13.3 A TRANSMISSORA poderá suspender a execução de qualquer atividade executada no a horário entre 16:30 e 22:00 horas, se entender que estas atividades coloquem em risco a integridade do sistema elétrico.
- 2.13.4 Em situação de emergência, motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das 2.13.4 Em situação de emergência, motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das 2.13.4 Em situação de emergência, motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das 2.13.4 Em situação de emergência, motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das 2.13.4 Em situação de emergência, motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das 2.13.4 Em situação de emergência, motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das 2.13.4 Em situação de emergência, motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das 2.13.4 Em situação de emergência, motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das 2.13.4 Em situação de emergência, motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das 2.13.4 Em situação de emergência, motivada por razões de ordem tecnica da segurança instalações ou de terceiros, a **TRANSMISSORA** poderá interromper todo e qualquer serviço.
- 2.13.5 O exercício destas prerrogativas, pela TRANSMISSORA, não atenua ou exime as responsabilidades da **DISTRIBUIDORA**.

RESPONSABILIDADE EM PERTURBAÇÕES 2.14

De Macedo Amaral. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portalassinaturas.ons.org.br.443 e utilize o código 503D-1B76-70B6-93F8 documento foi assinado digitalment

Silva



- 2.14.1 Quaisquer danos em equipamentos ou utensílios das subestações listadas no ANEXO I do CONTRATO, bem como as consequências das perturbações no Sistema Elétrico e/ou perda ≥ de suprimento de energia à cargas, que figuem caracterizadas como tendo sido s comprovadamente provocadas pelos agentes da própria **DISTRIBUIDORA** ou de empresa 🖰 por ela contratada, será de total responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**.
- 2.14.2 A **DISTRIBUIDORA** ressarcirá a **TRANSMISSORA** por todos os custos decorrentes dos danos acima citados.

DA CONDIÇÃO FINAL

3.1 REQUISITOS DE SEGURANÇA

A DISTRIBUIDORA se obriga a atender aos requisitos de segurança adotados pela **TRANSMISSORA** para as suas instalações.

- **AUTORIZAÇÃO A TERCEIROS** 3.2
- A **DISTRIBUIDORA** poderá, exceto para os itens 2.1 e 2.2.1, realizar todos os trabalhos 3.2.1 objeto do presente procedimento por meio de empresas terceirizadas. Para tal, deverá, 8 através de correspondência assinada por seu representante legal, especifica para este fim, a indicar formalmente as empresas terceirizadas.
- 3.2.2 As empresas terceirizadas ficam autorizadas a executar os serviços a elas designados, conforme especificado na correspondência referenciada neste item.
- 3.3 Conclusão da Fase de Obra
- As PARTES deverão proceder o levantamento de pendências e/ou não conformidades das 3.3.1 As PARTES deverão proceder o levantamento de pendências e/ou não conformidades das INSTALAÇÕES da **DISTRIBUIDORA** que venham a impactar as INSTALAÇÕES da **TRANSMISSORA**, com suas respectivas datas para saneamento. **TRANSMISSORA**, com suas respectivas datas para saneamento.
- NSMISSORA, com suas respectivas datas para saneamento.

 Caso existam pendências e/ou não conformidades, as PARTES devem firmar um elusão de obra Provisório ACP.

 17 de 17 de 17 de 18 do digitalmente por Roberto Pordeus Nabraca Eshiol acos à tras Chief a Rober 3.3.2 Atestado de Conclusão de obra Provisório - ACP.

Silva



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas ONS. Para verificar as assinaturas clique no link: https://portalassinaturas.ons.org.br/Verificar/503D-1B76-70B6-93F8 ou vá até o site https://portalassinaturas.ons.org.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 503D-1B76-70B6-93F8



Hash do Documento

B6C02ECEAC3874709FB42B3A4F30859AE60796169DDE7B075D8F9980534BD26E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/09/2022 é(são) :

☑ CHESF - COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - 33.541.368/0001-16

Roberto Pordeus Nobrega - 127.354.774-87 em 09/03/2022 11:10 UTC-03:00

Fabio Lopes Alves - 046.886.784-87 em 09/03/2022 18:07 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

□ COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - 07.047.251/0001-70

Charles De Capdeville (Diretor Presidente) - 357.710.541-00 em 09/03/2022 08:50 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Nome no certificado: ENEL CEARÁ

Marcia Pires Cleto - 880.019.207-63 em 08/03/2022 18:33 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

 Nadia Faria Da Silva Torres (Testemunha) - 025.478.387-29 em 08/03/2022 15:31 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA - ONS - 02.831.210/000157

Luiz Carlos Ciocchi - 374.232.237-00 em 08/03/2022 14:44 UTC-

03:00

Tipo: Certificado Digital

 $_{f extsf{ extsf{ o}}}$ OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA - ONS - 02.831.210/0001-

57

Marcelo Prais (Diretor DTA) - 810.878.377-15 em 08/03/2022

14:27 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

✓ Nome no certificado: CHESF - CCO-2001-061

Mateus De Macedo Amaral - 052.259.194-99 em 08/03/2022

11:47 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

